

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 08/2025

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 04/2025

MINUTA DE CONTRATO – LEI FEDERAL Nº. 14.133/2021

O Município de Imbituba/SC, pessoa jurídica de direito público interno, sediado na Rua Ernani Cotrin, nº 601, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 82.909.409/0001-90, por meio da Secretaria Municipal de Infraestrutura e Obras - SEINF, neste ato representado pelo secretário Municipal de Infraestrutura e Obras - SEINF, Sr. Deivid Rafael Aquino, CPF nº 056.024.829-62, nomeado pela PORTARIA nº 053/2025, doravante denominada, **CONTRATANTE** e, do outro lado, a empresa **QUALIDADE MINERAÇÃO LTDA**, inscrita no CNPJ nº **00.820.854/0001-14**, com sede na Rua da Praça, nº 241, sala 617, bairro Pedra Branca, Palhoça SC - CEP: 88.137-086, acordados os termos deste contrato, resultante do **PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 08/2025 – DISPENSA DE LICITAÇÃO EMERGENCIAL 04/2025**, sujeitando-se as partes ao art. 89. da **Lei Nº 14.133, de 1º de Abril de 2021**, mediante as cláusulas e condições seguintes:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 O presente contrato tem por objeto a “**CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO EMERGENCIAL DE RESTAURAÇÃO DE PAVIMENTAÇÃO (TAPA-BURACO), PAVIMENTO FLEXÍVEL, NA RUA MANOEL FLORENTINO MACHADO, CENTRO - IMBITUBA/SC CONFORME ESPECIFICAÇÕES DEFINIDAS NESTE TERMO DE REFERÊNCIA**”, por meio de dispensa de licitação.

1.2 ITENS QUANTITATIVOS

1.3 Os itens descritos estão especificados, conforme segue:

TIPO	TRECHO	PISTA	DADOS TÉCNICOS	BAIRRO	VALOR (R\$)
Fresagem Remendo Superficial CBUQ	RUA MANOEL FLORENTINO MACHADO (início na Rua Duque de Caxias) (Final Avenida João Rimsa)	Dupla	Área de Intervenção: 1.135,61 m² Extensão do Semento: 425,00 m	Centro	R\$ 124.528,98
Total Geral (R\$) – Proposta mais vantajosa:					R\$ 124.528,98

2. CLÁUSULA SEGUNDA - DA JUSTIFICATIVA PARA CONTRATAÇÃO

2.1. A necessidade de execução dos serviços decorre da deterioração do pavimento em função do tráfego intenso e condições climáticas adversas, comprometendo a segurança viária, a trafegabilidade e a conservação da infraestrutura urbana. A ausência de intervenção imediata pode resultar em agravamento das condições da via, aumentando os custos de manutenção futura. Além disso, o local da operação possui

circulação de cargas pesadas, pois esta via é o único acesso ao Porto de Imbituba, tanto para entrada de cargas quanto para a saída, o que agrava o desgaste do pavimento e exige intervenção imediata. Com estes serviços executados, serão oferecidas aos munícipes, melhorias em sua qualidade de vida, acessibilidade;

2.2. Desse modo, a execução desses serviços na RUA MANOEL FLORENTINO MACHADO, trará inúmeros benefícios não só à população local como as do seu entorno e a continuidade da operação portuária;

2.3. JUSTIFICATIVA DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO: A situação emergencial foi constatada em vistoria técnica realizada pela Secretaria de Infraestrutura e Obras, o Relatório Técnico encontra-se anexo ao ETP. O laudo fotográfico anexo ao processo demonstra a severidade dos danos no pavimento e a necessidade de intervenção imediata. A continuidade da deterioração pode gerar acidentes, danos a veículos e até paralisação da atividade portuária, impactando economicamente o município.

2.3.1 A contratação da dispensa emergencial é de extrema importância, o serviço de tapa buraco vai melhorar a infraestrutura da via, garantido aos munícipes e terceiros condições satisfatórias e seguras de trafegabilidade e suprimir os prejuízos dos proprietários de veículos automotores pelos danos causados na via, que se encontra em condições precárias.

2.3.2 A contratação ora pretendida é classificada com alto grau de prioridade, tendo em vista que a via objeto da intervenção apresenta danos significativos devido ao desgaste natural pelo tempo e pelo intenso tráfego. A situação também é agravada pelas chuvas, que comprometem ainda mais a pavimentação asfáltica, além do fluxo contínuo de caminhões de grande porte, carregados, que acessam o Porto, intensificando o desgaste da via.

2.3.3 O objeto da contratação por dispensa não estava contemplado no Plano de Contratações Anual de 2025, conforme indicado nas informações básicas deste Termo de Referência, em razão da natureza emergencial da demanda, que exige uma solução imediata.

2.3.4 CONSIDERANDO que a administração anterior não tomou as providências necessárias para minimizar os riscos decorrentes da via.

2.3.5 CONSIDERANDO que a continuidade administrativa é princípio fundamental da gestão pública, especialmente em situações de emergência, a fim de resguardar a regularidade e eficiência da prestação dos serviços essenciais à população.

2.3.6 CONSIDERANDO que o art. 75, inciso VIII, da Lei Federal nº 14.133/2021 autoriza a dispensa de licitação no caso de emergência, quando caracterizada urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a continuidade dos serviços públicos ou a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares.

2.3.7 Ademais, as patologias e buracos comprometem a segurança dos usuários, além de aumentar o risco de acidentes e causar danos aos veículos, podendo, neste último caso, serem objetos de ação de

reparação ao Município, bem como e, especialmente a vida das pessoas que utilizam a via para se locomoverem.

2.3.8 Por fim, observa-se no âmbito dos contratos administrativos que a dispensa deve ser a exceção, porém é plenamente justificável quando a hipótese se encaixar no caso em questão, conforme já demonstrado através de documentos (em anexo) e fotos que comprovam a veracidade dos fatos.

2.4. JUSTIFICATIVA DO VALOR

2.4.1. Na contratação em epígrafe, verificou-se que a proposta apresentada pela empresa pela é a menor coletada na cotação, conforme documentos anexos ao processo.

2.4.2. Dentre as cotações realizadas com empresas atuantes no setor de pavimentação, o menor valor obtido foi de R\$ 124.528,98, conforme estimativa final para a execução dos serviços.

2.4.3. No caso em questão verificamos, como já foi dito, tratar-se de situação pertinente de dispensa de licitação, o qual deverá ser composto por documentos de acordo com art. 72 da Lei 14.133/21.

2.5. Razão da escolha do Contratado:

2.5.1. Em análise aos presentes autos, observamos os preços apresentados pela empresa, estão compatíveis com os praticados no mercado, em comparação com orçamentos obtidos de fornecedores do ramo, obedecendo ao Termo de referência.

2.5.2. A contratação ora pretendida é classificada com alto grau de prioridade, tendo em vista que a via objeto da intervenção apresenta danos significativos devido ao desgaste natural pelo tempo e pelo intenso tráfego. A situação também é agravada pelas chuvas, que comprometem ainda mais a pavimentação asfáltica, além do fluxo contínuo de caminhões de grande porte, carregados, que acessam o Porto, intensificando o desgaste da via.

2.5.3. O laudo fotográfico anexo ao processo demonstra a severidade dos danos no pavimento e a necessidade de intervenção imediata. A continuidade da deterioração pode gerar acidentes, danos a veículos e até paralisação da atividade portuária, impactando economicamente o município.

2.5.4 Cabe salientar que a empresa apresentou ainda toda documentação básica para contratação direta e mediante verificação constatou-se estar devidamente habilitada

2.6. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL DA DISPENSA DE LICITAÇÃO

2.6.1. A contratação direta da empresa supra identificada, através de dispensa de licitação, fundamenta-se no disposto no **artigo 75, inciso VIII da Lei 14.133/21**, que dispõe:

Art. 75. É dispensável a licitação: VIII - nos casos de emergência ou de calamidade pública,

quando caracterizada urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a continuidade dos serviços públicos ou a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares, e somente para aquisição dos bens necessários ao atendimento da situação emergencial ou calamitosa e para as parcelas de obras e serviços que possam ser concluídas no prazo máximo de 1 (um) ano, contado da data de ocorrência da emergência ou da calamidade, vedadas a prorrogação dos respectivos contratos e a recontração de empresa já contratada com base no disposto neste inciso;

3. CLÁUSULA TERCEIRA - DA ESPECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS

3.1. A prestação e especificação dos serviços serão realizadas conforme estabelecido no Termo de Referência (Anexo I).

4. CLÁUSULA QUARTA - DO LOCAL DE ENTREGA E CONDIÇÕES GERAIS

4.1. LOCAL DE ENTREGA: Realizar os serviços no prazo, local, data, horários e remessa indicados no Estudo Técnico Preliminar, Termo de Referência, Edital e anexos, devendo a Contratada prever todo o serviço logístico necessário para realização dos serviços (s).

4.2. O prazo de entrega/execução será de até 30 (trinta) dias contados do dia seguinte a assinatura do contrato/ordem de serviço, Autorização de Fornecimento ou documento equivalente, para iniciar os serviços.

5. CLÁUSULA QUINTA - DO PREÇO

5.1. O valor de referência para aplicação do menor preço por item, com a soma de todos os valores igual a **R\$ 124.528,98 (cento e vinte e quatro mil, quinhentos e vinte e oito reais e noventa e oito centavos).**

5.2. O valor estimado para esta contratação emergencial foi com base na tabela SINAPI/SC, para os insumos e serviços necessários. Além disso, foram realizadas cotações com três empresas atuantes no setor de pavimentação, cujos valores foram compatíveis com a estimativa final de R\$ 124.528,98.

5.3. A CONTRATADA arcará com todos os custos referentes à mão-de-obra direta e/ou indireta, acrescidos de todos os encargos sociais e obrigações de ordem trabalhista, recursos materiais, transporte, seguros de qualquer natureza, perdas eventuais, despesas administrativas, tributos e demais encargos necessários à prestação dos serviços objeto deste CONTRATO.

6. CLÁUSULA SEXTA – CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

6.1. A medição poderá e deverá ser feita após a conclusão dos serviços em sua totalidade, os pedidos de medição deverão ser protocolados pelo sistema eletrônico da Prefeitura Municipal de Imbituba e de acordo com as orientações administrativas do DCC-SEURF e o FISCAL DA OBRA.

6.2. O pagamento do valor do objeto contratado será efetuado, mediante apresentação de nota fiscal, após solicitação do DCC-SEURF e emissão do relatório técnico do FISCAL DE OBRAS designado pelo ordenador das despesas.

6.3. A NOTA FISCAL será anexada após a solicitação da DCC-SEURF ao protocolo inicial, onde será atestada, pela Secretaria responsável dos serviços prestados.

6.4. Após o recebimento final pelo DCC-SEURF do RELATÓRIO TÉCNICO, NOTA FISCAL assinados pelo SECRETÁRIO DA PASTA e ou RESPONSÁVEL pelo desembolso, será dado encaminhamento ao pagamento junto a CONTABILIDADE E TESOURARIA da PREFEITURA MUNICIPAL DE IMBITUBA, em até 30 (trinta) dias após abertura do protocolo de medição dos serviços.

6.5. O FISCAL DA OBRA, terá um prazo inicial de até CINCO (05) dias corridos do pedido de medição protocolado pela CONTRATADA, através do site <https://imbituba.1doc.com.br>, Assunto: Fiscalização de Obra Públicas – Medição de Obra.

6.6. Caso a prestação de serviços seja recusada ou o correspondente documento fiscal apresente incorreção, o prazo de pagamento será contado a partir da data de regularização da prestação do serviço ou do documento fiscal.

6.7. Os pagamentos somente serão efetuados após a aprovação das medições e comprovação da execução dos serviços conforme especificado no contrato e normas aplicáveis.

6.8. O pagamento será realizado em até 30 dias acompanhada dos seguintes documentos com prazo de validade vigente:

I. Prova de regularidade perante a Fazenda Federal e à Dívida Ativa da União, conforme Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 358 de 05 de setembro de 2014, alterada pela Portaria MF nº 443, de 17 de outubro de 2014;

II. Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual, da sede da proponente;

III. Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal, da sede da proponente;

IV. Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);

V. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), conforme Lei Federal 12.440/2011.

6.9. Os serviços serão pagos após a VERIFICAÇÃO de sua execução, documento este que será apresentado pelo responsável e atestada a sua ocorrência pelo fiscal do contrato, além de documentos comprobatórios contemplando detalhadamente todos os serviços realizados e/ou produtos entregues,

6.10. incluindo registro fotográfico no que couber, comprovando a execução do objeto, atestado pelo fiscal de contrato e anuído pelo gestor da secretaria requisitante, visando cumprir com o previsto no Art. 63 de Lei Federal nº 4.320/64, na Instrução Normativa N°TC-0020/2015 do Tribunal de Contas de Santa Catarina.

6.11. A inadimplência da Contratada com relação aos encargos sociais, trabalhistas, fiscais e comerciais ou indenizações não transfere à Contratante a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto contratado, de acordo com o artigo 121, parágrafo único, da Lei Federal nº. 14.133/2021.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

7.1.1. Executar os serviços decorrente desta contratação nas formas e condições determinadas neste Termo de Referência e Minuta de Contrato;

7.1.2. Prestar o fornecimento na forma ajustada;

7.1.3. Atender aos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais decorrentes da execução do presente contrato;

7.1.4. Apresentar, sempre que solicitado, durante a execução do contrato, documentos que comprovem estar cumprindo a legislação em vigor quanto às obrigações assumidas, em especial, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, fiscais e comercial;

7.1.5. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir as suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados;

7.1.6. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessados;

7.1.7. Executar o objeto diretamente, sendo vedada a subcontratação;

7.1.8. Manter, durante todo o prazo de execução do contrato em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no contrato firmado;

7.1.9. Se responsabilizar pela qualidade do serviço;

7.1.10. A contratada realizará as reuniões conforme a disponibilidade com o Gabinete do Prefeito e servidores municipais envolvidos;

7.1.11. A empresa vencedora será responsável por todas as obrigações sociais de proteção aos seus profissionais, bem como todas as despesas necessárias para a execução dos serviços contratados, incluindo despesas com deslocamento, estadia, alimentação, salário, encargos sociais, previdenciários, comerciais, trabalhistas, equipamentos de proteção individual e quaisquer outros que se fizerem necessários ao

cumprimento das obrigações decorrentes deste contrato, isentando integralmente o Município;

7.1.12. A contratada fica obrigada a aceitar os acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco) por cento que se fizerem necessários;

7.1.13. Manter um responsável técnico durante todo o prazo de vigência da contratação;

7.1.14. Deverão ser observadas, por parte da empresa contratada, todas as obrigações complementares para a execução dos serviços.

7.1.15. Todos os serviços solicitados deverão obedecer às normas de segurança impostas pelos Órgãos de Controle correspondentes.

7.1.16. Deverá a contratada disponibilizar equipe técnica, durante a realização dos serviços.

7.1.17. Manter, durante o período de vigência da contratação, e-mail institucional, oficial, atualizado, vigente e operacional, para executar os contatos oficiais com o Município de Imbituba, para realização de contratos, adendos, renovações, notificações, ofícios e todos demais atos administrativos.

7.1.18. Fica a Contratada obrigada a manter a qualidade, precisão e exatidão dos serviços, objetos deste Instrumento, por tempo não menor do que no mínimo de 90 (noventa) dias, contados a partir do primeiro dia útil subsequente à data do recebimento definitivo do objeto, sob pena de aplicação das sanções legais cabíveis, sendo ainda, imputado à contratada os ônus decorrentes dos prejuízos à Administração em caso de desconformidade no cumprimento do objeto conforme o especificado nesse instrumento ou por motivos diversos advindos das responsabilidades da Contratada.

7.1.19. A empresa deverá corrigir falhas detectadas pelo Engenheiro Fiscal sem custo adicional.

8. CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

8.1. São Obrigações da CONTRATANTE, além de outros assumidos.

8.1.1. Comunicar a Contratada toda e quaisquer ocorrências relacionadas a prestação de serviços;

8.1.2. Efetuar o pagamento da Contratada de acordo com a forma de pagamento estipulado no Contrato;

8.1.3. Promover o acompanhamento e a fiscalização da prestação dos serviços, sob os aspectos qualitativo e quantitativo, anotando em registro próprio as falhas e solicitando as medidas corretivas;

8.1.4. Observar para que durante a vigência do Contrato sejam cumpridas as obrigações assumidas pela Contratada, bem como sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

8.1.5. Aplicar as sanções administrativas, quando se fizerem necessárias;

8.1.6. Prestar à CONTRATADA informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados;

8.1.7. Vistoriar o local e acompanhar a execução de todos os serviços;

8.1.8. Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços que a contratada entregar fora das especificações contidas neste Contrato.

8.1.9. Avaliar todos os critérios técnicos que levarão em conta a adequação dos espaços às atividades a serem realizadas.

8.1.10. Cumprir com as demais obrigações na minuta de contrato, no Termo de Referência e outras previstas no contrato.

9. CLÁUSULA NONA - DAS SANÇÕES

9.1. Nos termos do art. 155 da Lei Federal 14.133/2021, o descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pela CONTRATADA, sem justificativa aceita, poderá acarretar as seguintes sanções:

- a)** Dar causa à inexecução parcial do contrato;
- b)** Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, o funcionamento
- c)** dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- d)** Dar causa à inexecução total do contrato;
- e)** Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f)** Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g)** Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- h)** Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- i)** Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

9.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas acima, as seguintes penalidades, nos limites previstos no art. 156 da Lei Federal 14.133/2021.

9.3. O valor da multa, aplicada será descontado imediatamente no pagamento subsequente, sendo ainda aplicado juros de mora de 1,00% (um por cento) ao mês, ou 0,0333% por dia de atraso.

9.4. Na impossibilidade de desconto no pagamento subsequente, será liquidado do seguro caução previstoneeste instrumento.

9.5. As sanções previstas nestes instrumentos poderão ser aplicadas cumulativamente, exceto as multas escalonadas por datas, e a multa de advertência.

9.6. No caso de multa, cuja apuração ainda esteja em processamento, ou seja, na fase da defesa prévia, o CONTRATANTE poderá fazer a retenção do valor correspondente à multa, até a decisão final da defesa prévia. Caso a defesa prévia seja aceita, ou aceita parcialmente, pelo CONTRATANTE, o valor retido correspondenteserá depositado em favor da CONTRATADA, em até 05 (cinco) dias úteis a contar da data da decisão final dadefesa apresentada.

9.7. A aplicação de qualquer das penalidades previstas, realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa, observando-se o procedimento previsto no Decreto

Municipal nº 114/2024, e na Lei nº 14.133/2021 e subsidiariamente na Lei nº 9.784/99.

10. CLÁUSULA DÉCIMA - DA VIGÊNCIA

10.1. A formalização da contratação em questão se dará através da assinatura do instrumento de contrato, com prazo de vigência máximo de 60 (sessenta) dias, vedada sua prorrogação para além do prazo estipulado nos termos do art. 75, inc. VIII, da Lei 14.133/2021.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA FISCALIZAÇÃO

11.1. A gestão e a fiscalização do objeto contratado serão realizadas conforme o disposto no Decreto Municipal 114/2024.

Gestor	Fiscal
Nome: Deivid Rafael Aquino Cargo: Secretário Municipal de Infraestrutura e Obras CPF: 056.***.***-62	Nome: Luiz Luan da Costa Cargo: Engenheiro Civil – CREA 112894-0/SC CPF: 059.***.***-90

11.2. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – CONDIÇÕES EXIGIDAS NA CONTRATAÇÃO

12.1. A CONTRATADA compromete-se a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo de contratação, nos termos do artigo 92, inciso XVI, da Lei n.º 14.133/21.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

13.1. As despesas decorrentes das contratações correrão por conta do orçamento 2025.

13.1.1. Dotação – 119 (SEINF).

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA RESCISÃO

14.1. O inadimplemento de cláusula estabelecida neste Contrato, por parte da CONTRATADA, assegurará ao CONTRATANTE o direito de rescindi-lo, com as consequências contratuais previstas neste CONTRATO e na Lei nº 14.133/01.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DOS CASOS OMISSOS

15.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133/2021 e demais normas federais, estaduais e municipais aplicáveis à espécie, e em sua inércia a

jurisprudência do Tribunal de Contas da União aplicasse-a a jurisprudência de Tribunal de Contas mais benéfica para a Contratada.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA PUBLICAÇÃO

16.1. As partes publicarão este Contrato e seus aditamentos, se ocorrerem, no órgão oficial de divulgação de seus atos, como condição indispensável à sua eficácia, e divulgarão no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), da forma preconizada pelo art. 94 da Lei n. 14.133/2021, para fins de garantia à ampla publicidade.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO FORO

17.1. Fica este instrumento vinculado ao Termo de Referência e à proposta final acostada nos autos do processo;

17.2. Nos termos § 1º do art.92 da Lei Federal nº 14.133/2021, fica designado o foro da Sede da Contratante (Imbituba/SC) para dirimir qualquer questão contratual, renunciando expressamente a outro qualquer, por mais privilegiado que se configure.

17.3. E, por estarem justas e contratadas, lavra-se o presente termo de Contrato, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para que produza os devidos efeitos, assinado na presença das testemunhas abaixo nomeadas, obrigando-se ao fiel cumprimento de suas obrigações.

Imbituba, 19 de Fevereiro de 2025.

CONTRATANTE

Deivid Rafael Aquino
Secretário Municipal de Infraestrutura e Obras

CONTRATADA

QUALIDADE MINERAÇÃO LTDA

PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 08/2025
DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 04/2025

ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA + ETP

(Anexo ao Portal Nacional de Contratações Públicas)